

DECISÃO DA COMISSÃO**de 2 de Agosto de 2005****que reconhece o sistema de identificação e registo de ovinos na República da Irlanda, em conformidade com o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho***[notificada com o número C(2005) 2911]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2005/597/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Directivas 92/102/CE e 64/432/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A autoridade competente da Irlanda apresentou um pedido, acompanhado da devida documentação, para o reconhecimento do sistema de identificação e registo de ovinos implementado naquele Estado-Membro.
- (2) No seguimento de uma missão de inspecção veterinária da Comissão na Irlanda, o sistema de identificação e registo de ovinos foi considerado, após uma auditoria pelos peritos da Comissão, como plenamente operacional, desde que sejam cumpridos alguns compromissos.
- (3) A Irlanda tomou todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 21/2004, a partir de 9 de Julho de 2005.
- (4) A autoridade competente deve efectuar as verificações adequadas no sentido de verificar a implementação correcta do sistema de identificação e registo de ovinos.
- (5) O sistema de identificação e registo de ovinos na Irlanda deve, por conseguinte, ser aprovado, permitindo a substituição do segundo meio de identificação por aquele

sistema, excepto no caso de animais envolvidos no comércio intracomunitário.

- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O sistema de identificação e registo de ovinos implementado pela República da Irlanda, previsto no n.º 2, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004, é reconhecido como plenamente operacional a partir de 9 de Julho de 2005.

Artigo 2.º

Sem prejuízo das disposições a estabelecer em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004, a autoridade competente efectuará todos os anos os controlos no terreno adequados para verificar a conformidade por parte dos detentores de animais com os requisitos em matéria de identificação e registo de ovinos.

Artigo 3.º

A República da Irlanda é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Agosto de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 5 de 9.1.2004, p. 8.